



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 08 de agosto de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº149 | Caderno 2/2 | Preço: R\$ 17,04

SECRETARIA DA SAÚDE (Continuação)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº04/2019
PROCESSO VIPROC Nº05717820/2019**

O ESTADO DO CEARÁ através da SECRETARIA DA SAÚDE, torna público que, está realizando Chamamento Público visando avaliar pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, a fim de que possam ser cadastradas para efeitos de credenciamento de pessoas jurídicas que atuarão mediante regulação da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, de acordo com suas necessidades, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital e na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços hospitalares através de leitos pediátricos com suporte ventilatório para pacientes crônicos objetivando a retaguarda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), regulados pela Central de Regulação Estadual do SUS – CRESUS, procedentes dos hospitais públicos da rede própria da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA), no período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência deste edital.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar todos os interessados (pessoa jurídica) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente edital.

2.2. As pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, controladores, sejam servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidades públicas integrantes da Administração Pública do Estado do Ceará não poderão participar do presente Chamamento Público.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. É facultado a qualquer pessoa jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significa que a Secretaria terá um cadastro da pessoa jurídica da área que ficará a disposição dos beneficiários.

3.2. O credenciamento será feito a todas as pessoas jurídicas independentes do número de especialidades oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

3.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria de Saúde.

3.4. O credenciamento está sujeito à discricionariedade administrativa, só podendo ser empregado no caso de impossibilidade de atendimento de demanda específica na área da saúde por meios próprios da Administração.

3.5. Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e nas normas técnicas e administrativas aplicáveis.

3.6. Será assegurada preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, podendo a Administração recorrer a entidades com fins lucrativos no caso em que persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados.

3.7. A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato, observando-se os termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei 8.080/1990.

3.8. A contratação complementar dos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da Lei nº 8.666/93, devendo seguir as regras da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.

4. DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

4.1. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria de Saúde, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

I. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa/entidade prestadora de serviços de saúde;

II. Documentos hábeis a comprovar a regularidade da empresa/entidade, quanto a sua constituição e seu representante legal, certidões competentes, entre outros;

III. Comprovante de endereço (atualizado) da empresa/entidade e dos sócios;

IV. Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da empresa/entidade);

V. Certidão Negativa de Débito da empresa/entidade junto ao INSS, Justiça do Trabalho (TST), com Receita Federal e Estadual, FGTS;

VI. Alvará de Funcionamento Atualizado;

VII. Alvará de Vigilância Sanitária;

VIII. Declaração do nome do responsável técnico pela empresa;

IX. Declaração de Idoneidade;

X. Declaração de não empregar menor;

XI. Declaração dos serviços e profissionais oferecidos, com documentação de identificação e profissional dos mesmos.

4.2. A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá:

I- estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

(CNES);

II- submeter-se a avaliação sistemáticas pela gestão do SUS;

III- submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV- obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

V- submeter ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

VI- assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

VII- cumprir toda as normas relativas à preservação do meio ambiente.

4.3. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados além do documentos descritos no item 4.1, deste Chamamento público, os demais documentos previstos no artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, relativos a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. O Fundo Estadual de Saúde pagará aos credenciados da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria de Saúde ou órgão, conforme valores constantes no anexo I – Termo de Referência, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados por meio de atesto, guias de autorizações emitidas pela Administração Pública Estadual e outros pertinentes.

5.2. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5.3. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

5.4. As entidades/empresas privadas que terão seus serviços adquiridos pela Secretaria de Saúde/Fundo Estadual de Saúde serão pagas pelos serviços efetivamente prestados, conforme o valor unitário da diária do leito hospitalar, conforme anexo I – Termo de Referência, mediante faturas, relatórios e documentos comprobatórios para análise e avaliação da Secretaria de Saúde.

6. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

6.1. O Estado fará o encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, emitirá requisição de execução de serviço com a indicação do destinatário prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota fatura, acompanhadas das respectivas requisições de serviço. Os usuários e os serviços deverão seguir as normas de acesso da Regulação Assistencial.

7. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

7.1. Após o 5º (quinto) dia útil da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE), os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar até 60 (sessenta) dias úteis, toda a documentação, junto com o requerimento de credenciamento, no protocolo da Secretaria da Saúde - SESA, situada na Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema, Fortaleza, Ceará. CEP: 60060-440, endereçado à CORAC – COORDENADORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.

7.2. O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste edital, o qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do efetivo credenciamento.

7.2.1. A análise das propostas terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

7.1.2. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Estado.

7.1.3. Havendo interesse do Estado na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da Secretaria de Saúde do Estado, com as proponentes já credenciadas para a área ou especialidade pretendida.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PROCESSAMENTO

8.1. Fonte de financiamento recursos de Tesouro do Estado, por conta da seguinte dotação orçamentária: 24200444.10.302.057.34468.03.339039.1.0.00.0.4, que poderá ser alterada sem prejuízo para execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A entidade/empresa que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:

a) Notificação;

b) Advertência;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se



MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC C128031

negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos;

d) Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Pessoas Jurídicas de Saúde da Administração Estadual o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

9.2. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e ou faturamento.

10. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

10.2. Após o credenciamento a Administração convocará as empresas credenciadas para assinar o termo de credenciamento.

10.3. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do termo.

10.4. O Estado poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento dos tributos inerentes a prestação dos serviços do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

10.5. Ao Estado reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

10.6. Os profissionais da credenciada, não terão qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública.

10.7. A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

11. DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente chamamento público deverão ser enviados à Comissão de Avaliação junto à CORAC/SESA, até 3 (três) dias úteis anteriores ao prazo máximo para entrega da documentação, no protocolo desta Secretaria informando o número deste Edital.

11.2. Até 3 (três) dias úteis depois de divulgado no órgão oficial o edital do presente chamamento público, qualquer pessoa poderá impugná-lo, mediante petição por escrito, protocolada na Secretaria da Saúde, no endereço constante no subitem 7.1. deste edital.

11.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

11.3. Caberá à Comissão decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após seu recebimento.

11.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração a entidade que não o fizer no prazo estabelecido no item 11.2.

11.5. A impugnação deverá obrigatoriamente vir acompanhada de RG ou CPF, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração na hipótese de procurador, que comprove que o seu signatário, representa e possui poderes de representação da impugnante.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Divulgado o Resultado Final de Avaliação nos termos do item 13, qualquer entidade poderá interpor recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente protocolizado na Secretaria da Saúde, no endereço constante no subitem 7.1 deste edital. Os demais participantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recurso, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

12.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos demais participantes mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

13.1. O Secretário da Saúde, ou quem por ele designado, homologará o resultado do chamamento, habilitando os participantes para fins de Credenciamento, que atenderem as exigências editalícias.

13.2. Havendo apresentação de recurso administrativo, após o julgamento do(s) recurso(s), o Secretário da Saúde, ou quem por ele designado, homologará o resultado definitivo do chamamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este edital de chamamento, devidamente publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente.

14.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria de Saúde, em dias de expediente normal e horário comercial, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, junto a CORAC/SESA.

15. DOS ANEXOS

15.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II- MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

ANEXO V- TERMO DE DECLARAÇÃO

ANEXO VI- MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2019

Fortaleza, CE, 06 de agosto de 2019.

João Marcos Maia

SECRETARIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1- UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde - SESA.

2- OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços hospitalares através de leitos pediátricos com suporte ventilatório para pacientes crônicos objetivando a retaguarda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), regulados pela Central de Regulação Estadual do SUS - CRESUS, procedentes dos hospitais públicos da rede própria da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA), no período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

3- DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratualização dos serviços especializados para a prestação de serviços hospitalares através de leitos pediátricos com suporte ventilatório para pacientes crônicos objetivando a retaguarda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), regulados pela Central de Regulação Estadual do SUS - CRESUS, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme estabelecida nas Portarias GM/MS nº 1.034/2010, nº 3.390/2013, nº 3.410/2013, nº 2.839/2014 e nº 2.215/2015.

3.2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS:

3.2.1. 20 Leitos Pediátricos com Suporte Ventilatório para Pacientes Crônicos.

4- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO:

4.1.1. Em todo o mundo, diversos são os fatores que impulsionam o crescimento da demanda por serviços na área de saúde tais como: fatores genéticos, demográficos, econômico-sociais, psicossociais, epidemiológicos, entre outros.

4.1.2. Complementar a esses fatores, no Brasil a Constituição Federal/1988 estabelece a saúde como "direito de todos e dever do Estado". E que a organização do Sistema Único de Saúde - SUS é baseada nos princípios diretivos de universalização do acesso, integralidade e igualdade da assistência, como garantia do direito à saúde.

4.1.3. Nesse contexto de direito universal ao acesso a serviços de saúde, de necessidades crescentes a cada ano e de recursos financeiros escassos, torna-se difícil para o Estado a realização de investimentos suficientes e em tempo hábil para evitar um grande distanciamento entre demanda e oferta por serviços especializados.

4.1.4. A incorporação crescente de conhecimentos e tecnologias médicas tem contribuído para mudanças significativas nos modos de adoecimento e nas necessidades de serviços de saúde para a população em geral. A população do Estado do Ceará apresenta na sua maioria, condição de baixo nível socioeconômico e um perfil epidemiológico marcado por alta prevalência de doenças crônicas/degenerativas. A dependência tecnológica para a manutenção de vida e saúde costuma ser importante nos portadores de doenças crônicas. Por ocuparem uma importante posição epidemiológica, influenciam sobremaneira na qualidade de vida da população exigem uma intervenção mais objetiva do gestor da saúde, com vistas a minimizar o dano da doença e melhorar o acesso dos pacientes a assistência especializada. O acesso dessa população aos serviços integrantes da Rede Assistencial Estadual tem sido dificultado dado a insuficiência de oferta frente as necessidade de atendimento, comprometendo a garantia de uma assistência integral e de qualidade.

4.1.5. Evidenciando-se a realidade da pediatria percebe-se, sobremaneira, a grande demanda reprimida registrada na CRESUS, onde se verifica não haver disponibilidade nos hospitais da rede estadual para a cobertura assistencial adequada a necessidade. A produção de serviços de saúde nessa área bem como nos procedimentos relacionados, têm sido insuficientes e, muitas vezes o perfil das Unidades Terciárias Estaduais voltadas para a pediatria fica prejudicado piorando a falta leitos para casos mais graves que é o perfil dessas unidades.

4.1.6. Portanto, a adoção de providências para ampliar o número de leitos é urgente e necessária, haja vista a superlotação nas emergências das Unidades Hospitalares da Rede Estadual.

4.2. JUSTIFICATIVA:

4.2.1. A prevalência de crianças e jovens com Dependência Crônica de Ventilação Pulmonar Mecânica - DCVPM é referida como crescente por diferentes autores, com aumento de casos novos a partir dos anos 80. No início desta década, a maior parte das crianças permanecia em hospitais, principalmente nas unidades de terapia intensiva pediátrica. Essas crianças constituem um dos grupos de pacientes que mais utilizam de recursos de saúde em pediatria. Uma de suas características é o longo tempo de permanência hospitalar, o que diminui a disponibilidade de leitos para novas internações, principalmente em unidades de terapia intensiva determinando uma dificuldade de acesso aos leitos hospitalares para pacientes com agravos agudos.

4.2.2. O objetivo de contratualizar prestadores privados visa justamente prover essa demanda reprimida, uma vez que a capacidade instalada da rede pública encontra-se esgotada e assim, ampliar a capacidade de oferta de serviços de saúde, neste caso possibilitando a garantia de retaguarda de leitos de enfermarias pediátricas com suporte ventilatório para pacientes crônicos, para os hospitais públicos da rede própria da Secretaria Estadual de Saúde - SESA, proporcionando a expansão do acesso da população cearense aos serviços especializados para atendimento de suas necessidades de saúde.

4.2.3. O Suporte Ventilatório Mecânico (SVM) pode ser definido como sistema de suporte de vida, necessário a manutenção da função ventilatória. Os principais objetivos do SVM são: melhorar a qualidade de vida do paciente, reduzir a morbidade e promover melhor relação custo-efetividade, no manuseio de pacientes crônicos, dependentes de ventilação mecânica.

4.2.4. No Brasil, com a criação do Sistema Único de Saúde - SUS, o direito a saúde como direito social, é garantido através da organização de ações e serviços de saúde de forma universal e integral, demonstrando cabalmente que nessa concepção o compromisso do Estado e o bem-estar social. Assim, cabe aos gestores públicos buscar alternativas viáveis que possam atender às necessidades de saúde da população.

4.2.5. O artigo 196 da Constituição Federal de 1988 institui que a saúde é



direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

4.2.6. Pelo artigo 199 da Constituição Federal de 1988 a assistência à saúde é livre à iniciativa privada. Nesse viés, o Supremo Tribunal Federal, em voto do então Ministro Sepúlveda Pertence, referindo-se ao artigo 197 da Constituição Federal, foi categórico:

"(...) Não apenas não há, no dever estatal para com a saúde, obrigação de prestação estatal direta, mas, ao contrário, a expressa previsão de sua prestação mediante colaboração de particulares, embora sujeitos à legislação, à regulamentação, à fiscalização e ao controle estatais."

4.2.7. A Portaria nº 1.034/2010 dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS.

4.2.8. A Lei nº 8.666/93 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

4.2.9. Considerando a necessidade da contratualização de serviços de saúde conforme estabelecida nas Portarias GM/MS nº 3.390/2013, nº 3.410/2013, nº 2.839/2014 e nº 2.251/2015.

4.2.10. Os objetivos, atribuições, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) expressos na Lei nº 8.080, de 19 de setembro que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", prevê em seu § 2º do art. 4º:

"Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). (...) § 2º "A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar."

4.2.11. O Leito de Retaguarda está inserido no Componente da Rede de Urgência e Emergência - RUE (Portaria de Consolidação Nº 3, datada de 28/10/2017, Anexo III, Capítulo III, Art. 18), com a competência de internação e tratamento qualificado em diversas áreas da assistência, garantindo a organização do fluxo de pacientes e melhor ocupação dos leitos.

4.2.12. O Hospital Infantil Albert Sabin - HIAS integra a Rede Assistencial da Secretaria Estadual da Saúde - SESA, classificado como hospital de ensino e de referência na assistência terciária a criança e ao adolescente de forma segura e humanizada. Dispõe de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica com 14 leitos para atender pacientes graves na faixa etária de um mês a dezessete anos. Em decorrência da longa permanência de pacientes crônicos dependentes de ventilação mecânica, a rotatividade de leitos de UTI encontra-se muito baixa, o que inviabiliza o atendimento às solicitações de leitos de UTI pediátrica, prejudicando a assistência adequada para a criança gravemente enferma.

4.2.13. Ressalta-se que a presente justificativa foi baseada na solicitação através do Processo VIPROC de nº 4395704/2018 oriundo da Direção Geral do HIAS, os quais expõem as situações de superlotações na referida unidade de saúde.

4.2.14. Face ao acima exposto e considerando o número e o perfil dos pacientes internados nos Serviços de Emergências das Unidades Hospitalares da Rede Assistencial da SESA, normalmente nos corredores, faz-se necessário a contratação de leitos de retaguarda para a unidade hospitalar acima referida.

5- LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

5.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

5.2. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

- Constituição Federal, Art. 196 e 199;
- Lei Federal nº 8.080/90;
- Lei Federal nº 8.142/90;
- Lei Federal nº 8.666/93;
- Portarias GM/MS nº 1.034/2010;
- Portarias GM/MS; nº 3.390/2013;
- Portarias GM/MS nº 3.410/2013;
- Portarias GM/MS nº 2.839/2014;
- Portarias GM/MS nº 2.251/2015;
- Lei Estadual que aprova o orçamento da Saúde; e
- Demais normas legais aplicáveis ao objeto do Contrato.

6- DA EXECUÇÃO E VALOR ESTIMADO

6.1. A contratação dos serviços obedecerá à demanda, a qual será originada pelo Núcleo Interno de Regulação - NIR das Unidades constantes no presente Termo de Referência e regulada pela CRESUS. Os leitos que serão regulados pela central deverão priorizar os pacientes do HIAS por ser terciário e de porta aberta.

6.2. Os hospitais credenciados deverão oferecer leitos de retaguarda, na modalidade especificada no ITEM 5 do presente Termo de Referência, para internação e tratamento qualificado bem como a realização de exames e procedimentos de média complexidade.

6.3. Garantia de realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos, com as devidas ressalvas especificadas nos itens 10. 11 e 12.

6.4. Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por diária/leito hospitalar totalizando o valor máximo mensal de R\$ 669.166,68 (seiscentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) a ser pago de acordo com o que for efetivamente executado, ou seja, será pago somente as diárias/leitos hospitalares utilizadas, devidamente atestadas pelo gestor do instrumento.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos Recursos: 24200444.10.302.057.34468.03.339039.1.00.00.0.4, que poderá ser alterada sem prejuízo para execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação.

8. DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A disponibilização do leito deverá estar em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento no prazo de até 24h (vinte quatro horas) contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil.

8.2. Os serviços serão realizados de acordo com a solicitação do Núcleo Interno de Regulação - NIR do HIAS à CRESUS.

8.2.1. O transporte dos pacientes para os leitos de retaguarda ficará a cargo do CONTRATANTE.

8.3. O(s) hospital(is) credenciado(s), conjunta ou isoladamente, deverá(ão) ofertar leitos de retaguarda na modalidade especificada no ITEM 5 do presente Termo de Referência, para internação direta, via transferência inter hospitalar e tratamento qualificado, bem como a realização de exames e procedimentos de média complexidade (especificado nas obrigações da CONTRATADA).

8.4. Garantia da realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à assistência do paciente até o ato da alta hospitalar ou demais desfechos, excetuando-se os procedimentos clínicos, bem como os procedimentos ambulatórios de média complexidade de acordo com o estabelecido na tabela Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.

8.5. Nos casos que envolverem demanda por procedimentos de alta complexidade, ou ainda cirurgia, caberá ao Hospital de Referência a responsabilidade pela execução dos atos cirúrgicos e/ou realização de exames e procedimentos.

8.6. Os atrasos ocasionados por motivos de força maior, respeitado o número de leitos contratados e aceitos pelo contratante não serão considerados como inadimplentes contratuais.

8.7. Nos casos de pacientes residentes em Fortaleza/CE que estejam no perfil do Programa de Assistência Ventilatória Domiciliar (PAVD):

8.7.1. Cabe ao HIAS fazer a avaliação dos critérios de indicação quando demandado.

8.7.2. O paciente do PAVD que seja admitido na Reanimação do HIAS por intercorrências, a unidade fará a estabilização e posteriormente, havendo vaga, o referenciamento para a CONTRATADA, através da CRESUS. O transporte de retorno ao domicílio é de responsabilidade do HIAS.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O valor total do contrato é de R\$ ().

9.2. A análise técnica da execução do contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Regulação, Avaliação e Controle - CORAC/SESA, até o trigésimo dia após o processamento da produção no sistema SIH SUS.

9.3. O HIAS deverá até o quinto dia último do mês subsequente a execução do produto descrito neste termo enviar à CORAC/SESA relatório de avaliação de avaliação técnica.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, assumindo o ônus e encargos que a lei impõe-lhe, por força da relação contratual a que se firma notadamente a responsabilidade por qualquer vínculo trabalhista decorrente dos efetivos empregados que atuam na Unidade Hospitalar da CREDENCIADA.

10.2. Permitir a utilização dos leitos, ora credenciados, de acordo com as necessidades indicadas pela SECRETARIA, mas nos limites da rotina da Unidade Hospitalar da CREDENCIADA, obedecendo-se o Regimento Interno desta última instituição, as normas dos Conselhos de Medicina e toda a regulamentação aplicável à espécie.

10.3. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados profissionais ou preposto, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito regresso.

10.4. A fiscalização ou o acompanhante da execução deste CONTRATO será feita pelos órgãos do SUS não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação referente a licitações e Contratos administrativos.

10.5. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.6. Apresentar Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela recebida.

10.7. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros.

10.8. Disponibilizar 20 leitos de Cuidados de pacientes crônicos em suporte ventilatório garantindo:

- Assistência multidisciplinar.
- Médico prescritor
- Enfermeiro 24h.
- Fisioterapeuta dois turnos.
- Nutricionista diarista.
- Farmacêutica diarista.
- Assistente Social e Psicóloga - Suporte as famílias.
- Cirurgião Pediátrico e Neurologista Especialista na área citada no presente termo.

10.9. Disponibilizar mensalmente os vinte leitos contratualizados à CRESUS, não sendo permitido a recusa por parte da unidade contratada de pacientes regulados pela CRESUS, que estejam em conformidade com o perfil firmado



neste termo. As penalidades estarão previstas no contrato.

10.10. Garantir o fornecimento de insumos de medicamentos e material médico hospitalar.

10.11. Garantir Serviços de apoio diagnóstico de média complexidade: imagem e laboratório para assistência ao paciente

10.12. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.13. Manter-se durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e especificadas nos subitens abaixo:

10.14. Será obrigação da CONTRATADA o recebimento de pacientes com patologias crônicas, dependente de ventilação mecânica, com traqueostomia e gastrostomia, estáveis clinicamente em suporte ventilatório que necessita da continuidade de assistência segura.

10.15. Os leitos deverão ser assistidos por médicos especialistas nas áreas de Cirurgia Pediátrica e Neurologia.

10.16. Os hospitais da Rede Estadual deverão ser responsáveis pelo suporte das intercorrências clínicas dos pacientes admitidos, sendo os provedores do suporte necessário para a resolução e condução da intercorrência, bem como deverão dispor de Serviço de Terapia Intensiva de suporte para intercorrências de maior gravidade.

10.17. O hospital contratualizado deverá prover a Unidade de Origem de informações acerca dos pacientes assistidos quando solicitado.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Os hospitais contratualizados deverão manter ao longo do contrato os serviços especificados nas OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.2. O retorno dos pacientes do hospital contratualizado à Unidade de Origem, ou quando for o caso a outra unidade hospitalar da Rede Estadual, deverá ser especificada de forma oficial, por intermédio de ofício à Unidade de Origem e através da inserção do paciente na CRESUS, para a devida contra referência, e acordado com a instituição de origem mediante a disponibilidade de vagas. Neste caso o transporte do paciente ficará sob a responsabilidade do hospital que receberá o paciente deverá preencher os questionários de perfil da Unidade de Origem recebedora.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Marfisa de Melo Portela, matrícula 108739-1-6, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12.2. Fica instituída comissão de acompanhamento e monitoramento da execução do objeto do contrato, formada por um membro da CORAC José Valdean Frota Carvalho, SRU Adélia Maria Araújo Bandeira, COJUR e HIAS, Marfisa de Melo Portela.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA:

13.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1º (um por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Ceará por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, e consequente registro de impedimento no Cadastro de Fornecedores do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Estado do Ceará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Estado do Ceará pelos prejuízos resultantes e após de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante

tudo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo impõe sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo

16.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados ao credenciamento e à execução do contrato.

16.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer do credenciamento ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

Fortaleza/CE, 06 de agosto de 2019.

João Marcos Maia

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA

AO: ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA SAÚDE;

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA divulgado pelo Estado do Ceará Secretaria da Saúde, objetivando a prestação de serviços nos termos do Chamamento Público nº 04/2019.

Nome: _____

Endereço: _____

Comercial: _____

CEP: _____

Estado: _____

CNPJ: _____

Especialidade: _____

(assinatura do solicitante)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Local, _____ de _____ de 2019.

A Comissão de Credenciamento - Estado do Ceará Secretaria da Saúde

Ref. EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2019

Processo nº 05717820/2019.

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área da saúde, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Assinatura do responsável legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO

MENOR

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2019

_____, inscrito no CNPJ nº _____

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____

portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF

nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do

art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de

27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho

noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local, _____ de _____ de 2019

Assinatura do representante legal



ANEXO V
TERMO DE DECLARAÇÃO
A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
Ref: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - Nº 04/2019.
A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob
nº _____, Inscrição Estadual nº _____ propõe a essa
entidade o credenciamento para prestação de serviços de saúde, acima refe-
renciado.
DECLARAMOS QUE:
1) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos
sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quais-
quer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do creden-
ciamento;
2) Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos,
podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instru-
mento contratual, cuja minuta conhecemos;
3) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus
anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos,
bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devida-
mente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do
Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
4) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais,
de _____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura de representante legal

ANEXO VI
MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2019.
REFERENTE AO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2019,
VISANDO O CREDENCIAMENTO DE
PESSOAS JURÍDICAS DE SAÚDE, QUE
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ/
SECRETARIA DA SAÚDE E NOS TERMOS
E CONDIÇÕES A SEGUIR:
Pelo presente instrumento o FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SECRE-
TARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Rua
inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado
pelo Secretário da Saúde, _____, portador da Cédula
de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, resi-
dente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente
de CONTRATANTE, e _____, CNPJ nº _____,
endereço _____, representado por
RG _____ e CPF nº _____, denominada simplesmente
CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Chamamento Público,
decorrente do Edital de Credenciamento nº 04/2019, e, conforme elementos
contidos no Processo VIPROC nº _____/2019, em conformidade com
Inexigibilidade de Licitação nº _____/2019, nos termos do disposto do artigo 25,
caput, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, acordam celebrar o
presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços
hospitais através de leitos pediátricos com suporte ventilatório para
pacientes crônicos objetivando a retaguarda dos usuários do Sistema Único
de Saúde (SUS), regulados pela Central de Regulação Estadual do SUS -
CRESUS, procedentes dos hospitais públicos da rede própria da Secretaria
da Saúde do Estado do Ceará (SESA), no período de 12 (doze) meses, de
acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo
de Referência, parte integrante independente de transcrição.

1.2 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas condições
e preços preestabelecidos no edital e neste Termo, nas suas dependências,
devendo atender os pacientes encaminhados pela Secretaria da Saúde ou
órgão pertencente a rede SESA, tudo de conformidade com as diretrizes,
necessidades e indicações dadas pela Secretaria da Saúde do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. Oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento,
assumindo o ônus e encargos que a lei impõe-lhe, por força da relação
contratual a que se firma notadamente a responsabilidade por qualquer
vínculo trabalhista decorrente dos efetivos empregados que atuam na Unidade
Hospitalar da CREDENCIADA.

2.2. Permitir a utilização dos leitos, ora credenciados, de acordo com
as necessidades indicadas pela SECRETARIA, mas nos limites da rotina
da Unidade Hospitalar da CREDENCIADA, obedecendo-se o Regimento
Interno desta última instituição, as normas dos Conselhos de Medicina e toda
a regulamentação aplicável à espécie.

2.3. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente,
aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação
voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus
empregados profissionais ou preposto, ficando assegurado à CREDENCIADA o
direito regresso.

2.4. A fiscalização ou o acompanhante da execução deste
CONTRATO será feita pelos órgãos do SUS não excluindo nem reduzindo a
responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação referente
a licitações e Contratos administrativos.

2.5. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos
casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos
estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do
Consumidor).

2.6. Apresentar Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo
INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, de Certidão Conjunta
Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

emitida pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PFN, de Certidão
Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais,
todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela
recebida.

2.7. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução
deste Contrato, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e
comerciais, dentre outros.

2.8. Disponibilizar 20 leitos de Cuidados de pacientes crônicos em
suporte ventilatório garantindo:

- Assistência multidisciplinar.
- Médico prescritor
- Enfermeiro 24h.
- Fisioterapeuta dois turnos.
- Nutricionista diarista.
- Farmacêutica diarista.
- Assistente Social e Psicóloga - Suporte as famílias.
- Cirurgião Pediátrico e Neurologista Especialista na área citada no presente
termo.

2.9. Disponibilizar mensalmente os vinte leitos contratualizados
à CRESUS, não sendo permitido a recusa por parte da unidade contratada
de pacientes regulados pela CRESUS, que estejam em conformidade com
o perfil firmado neste termo. As penalidades estarão previstas no contrato.

2.10. Garantir o fornecimento de insumos de medicamentos e material
médico hospitalar.

2.11. Garantir Serviços de apoio diagnóstico de média complexidade:
imagem e laboratório para assistência ao paciente

2.12. Executar o objeto em conformidade com as condições deste
instrumento.

2.13. Manter-se durante toda a execução deste Contrato, em
compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de
habilitação e qualificação exigidas e especificadas nos subitens abaixo:

2.14. Será obrigação da CONTRATADA o recebimento de
pacientes com patologias crônicas, dependente de ventilação mecânica, com
traqueostomia e gastrostomia, estáveis clinicamente em suporte ventilatório
que necessita da continuidade de assistência segura.

2.15. Os leitos deverão ser assistidos por médicos especialistas nas
áreas de Cirurgia Pediátrica e Neurologia.

2.16. Os hospitais da Rede Estadual deverão ser responsáveis
pelo suporte das intercorrências clínicas dos pacientes admitidos, sendo
os provedores do suporte necessário para a resolução e condução da
intercorrência, bem como deverão dispor de Serviço de Terapia Intensiva
de suporte para intercorrências de maior gravidade.

2.17. O hospital contratualizado deverá prover a Unidade de Origem
de informações acerca dos pacientes assistidos quando solicitado.

2.18. A contratação dos serviços obedecerá à demanda, a qual será
originada pelo Núcleo Interno de Regulação - NIR das Unidades constantes
no presente Termo de Referência e regulada pela CRESUS. Os leitos que
serão regulados pela central deverão priorizar os pacientes do HIAS por ser
terciário e de porta aberta.

2.19. Os hospitais credenciados deverão oferecer leitos de retaguarda,
na modalidade especificada do objeto do presente contrato, para internação
e tratamento qualificado bem como a realização de exames e procedimentos
de média complexidade.

2.20. Garantir a realização dos procedimentos diagnósticos e
terapêuticos necessários à complexidade dos casos, com as devidas ressalvas
especificadas no edital e no presente contrato.

2.21. A disponibilização do leito deverá estar em conformidade
com as especificações estabelecidas neste instrumento no prazo de até 24h
(vinte e quatro horas) contados a partir do recebimento da ordem de serviço
ou instrumento hábil.

2.24. O(s) hospital(is) credenciado(s), conjunta ou isoladamente,
deverá(ão) ofertar leitos de retaguarda na modalidade especificada no ITEM
5 do presente Termo de Referência, para internação direta, via transferência
inter hospitalar e tratamento qualificado, bem como a realização de exames
e procedimentos de média complexidade (especificado nas obrigações da
CONTRATADA).

2.25. Garantia da realização dos procedimentos diagnósticos e
terapêuticos necessários à assistência do paciente até o ato da alta hospitalar
ou demais desfechos, excetuando-se os procedimentos clínicos, bem como
os procedimentos ambulatoriais de média complexidade de acordo com o
estabelecido na tabela Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos,
Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.

2.26. Nos casos que envolverem demanda por procedimentos de
alta complexidade, ou ainda cirurgia, caberá ao Hospital de Referência a
responsabilidade pela execução dos atos cirúrgicos e/ou realização de exames
e procedimentos. 8.6. Os atrasos ocasionados por motivos de força maior,
respeitado o número de leitos contratados e aceitos pelo contratante não serão
considerados como inadimplentes contratuais.

2.27. Nos casos de pacientes residentes em Fortaleza/CE que estejam
no perfil do Programa de Assistência Ventilatória Domiciliar (PAVD):

2.28. Cabe ao HIAS fazer a avaliação dos critérios de indicação
quando demandado.

8.7.2. O paciente do PAVD que seja admitido na Reanimação do HIAS por
intercorrências, a unidade fará a estabilização e posteriormente, havendo vaga,
o referenciamento para a CONTRATADA, através da CRESUS. O transporte
de retorno ao domicílio é de responsabilidade do HIAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado
a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único
do art.61, da Lei Federal nº 8666/1993.

3.2. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser
prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8666/1993.



se for do interesse da administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2. Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por diária/leito hospitalar totalizando o valor máximo mensal de R\$ 669.166,68 (seiscentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) a ser pago de acordo com o que for efetivamente executado, ou seja, será pago somente as diárias/leitos hospitalares utilizadas, devidamente atestadas pelo gestor do instrumento.

4.3. A análise técnica da execução do contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Regulação, Avaliação e Controle - CORAC/SESA, até o trigesimo dia após o processamento da produção no sistema SIH/SUS.

4.4. O HIAS deverá até o quinto dia último do mês subsequente a execução do produto descrito neste termo enviar à CORAC/SESA relatório de avaliação de avaliação técnica.

4.5. O pagamento relativo aos serviços prestados pelo CONTRATADO serão realizados mensalmente, até 30º (trigesimo) dia do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados, devidamente atestado pela área competente que acompanha a execução do contrato, bem como após a auditoria e controle da Coordenadoria de Regulação, Auditoria e Controle e a apresentação da nota fiscal/fatura, na Coordenadoria Financeira da Secretaria de Saúde, onde serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei.

4.6. Os pagamentos serão exclusivamente realizados através de transferência bancária sendo responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a abertura prévia da conta bancária, preferencialmente no Banco do Bradesco.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.

5.2. Fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CONTRATANTE.

5.3. Fiscalizará o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da Unidade onde o CONTRATADO executa os serviços que constituem seu objeto, o qual deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato.

5.4. A fiscalização não transfere ao CONTRATANTE qualquer poder de hierarquia sobre o CONTRATADO.

5.5. Realizará o pagamento relativo aos serviços prestados pelo CONTRATADO até 30º (trigesimo) dias do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados, devidamente atestado pela área competente que acompanha a execução do contrato, bem como após a auditoria e controle da Coordenadoria de Regulação, Auditoria e Controle e a apresentação da nota fiscal/fatura, na Coordenadoria Financeira da Secretaria de Saúde, onde serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei.

5.6. Os serviços serão realizados de acordo com a solicitação do Núcleo Interno de Regulação - NIR do HIAS à CRESUS.

5.7. O transporte dos pacientes para os leitos de retaguarda ficará a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos Recursos: 24200444.10.302.057.34468.03.339039.1.00.00.0.4, que poderá ser alterada sem prejuízo para execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigesimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Ceará por prazo não superior a 2(dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, e consequente registro de impedimento no Cadastro de Fornecedores do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Estado do Ceará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Estado do Ceará pelos prejuízos resultantes e após de decorrido o prazo da sanção

aplicada com base no inciso anterior.

7.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

7.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

I) mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II) unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CONTRATADO:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços;

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;

e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2 - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

8.3 - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CONTRATADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados ao credenciamento e à execução do contrato.

9.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer do credenciamento ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Marfisa de Melo Portela, matrícula 108739-1-6, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

10.2. Fica instituída comissão de acompanhamento e monitoramento da execução do objeto do contrato, formada por um membro da CORAC José Valdean Frota Carvalho, SRU Adélia Maria Araujo Bandeira, e um representante do HIAS.



